



Neste artigo, você verá:



- [Finalidade e cabimento](#)
- [Quem pode propor?](#)
- [Estrutura da Petição Inicial](#)
- [Fluxo processual e prazos](#)
- [A decisão final e seus efeitos](#)

Finalidade e cabimento

A ADPF é uma [ação](#) proposta diretamente ao Supremo Tribunal Federal (STF) e serve para:

- Evitar ou reparar lesão a um preceito fundamental da Constituição, que seja resultante de um ato do Poder Público.
- Solucionar controvérsia constitucional relevante sobre lei ou ato normativo federal, estadual ou municipal, incluindo os que são anteriores à Constituição.

Condição Essencial: A ADPF somente será admitida se não houver outro meio eficaz para sanar a lesividade ao preceito fundamental (princípio da subsidiariedade).

Quem pode propor?

A legitimidade para iniciar uma ADPF pertence a:

- Os mesmos legitimados para a Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI).
- Qualquer interessado, por meio de uma representação ao Procurador-Geral da República, que analisará o pedido e decidirá se irá ou não ingressar com a ação no STF.

Estrutura da Petição Inicial

O documento que inicia a ADPF deve, obrigatoriamente, conter os seguintes elementos:

Requisito da Petição Inicial	Descrição
Preceito Fundamental Violado	Indicação clara de qual norma ou princípio fundamental da Constituição foi desrespeitado.



Ato Questionado	Identificação precisa do ato do Poder Público que está causando a violação.
Prova da Violação	Apresentação das provas que demonstram a ofensa ao preceito fundamental.
Pedido	Formulação do pedido de forma específica, indicando o que se espera da decisão do Tribunal.
Existência de Controvérsia	Se for o caso, comprovação de que existe uma controvérsia judicial relevante sobre a matéria.
Documentos Anexos	A petição deve ser acompanhada do instrumento de mandato (procuração), cópias do ato questionado e outros documentos que comprovem a impugnação.

Fluxo processual e prazos

O processo de uma ADPF segue um rito específico no STF, com prazos definidos.

Etapa	Responsável	Descrição	Prazo
Análise Inicial	Relator	Pode indeferir liminarmente a petição se não for o caso de ADPF, se faltar algum requisito ou se for inepta.	N/A
Agravo	Parte Autora	Da decisão de indeferimento liminar pelo relator, cabe recurso de agravo ao plenário do STF.	5 dias
Medida Liminar	Plenário do STF ou Relator	O STF pode conceder uma medida cautelar para suspender o ato questionado ou o andamento de processos relacionados. Em caso de urgência, o relator pode decidir sozinho, <i>ad referendum</i> do Pleno.	N/A
Oitiva para Liminar	Relator	Pode ouvir os órgãos responsáveis, o Advogado-Geral da União e o Procurador-Geral da República antes de decidir sobre a liminar.	5 dias
Pedido de Informações	Relator	Após a análise da liminar, o relator solicitará informações às autoridades responsáveis pelo ato questionado.	10 dias
Instrução	Relator	Pode designar peritos, realizar audiências públicas ou ouvir partes interessadas para aprofundar a análise da matéria.	N/A



Parecer do MPF	Ministério Público	Nas ações em que não for o autor, o Ministério Público Federal terá vista do processo para emitir seu parecer.	5 dias
Julgamento	Plenário do STF	A decisão final sobre a ADPF só pode ser tomada com a presença de, no mínimo, dois terços dos Ministros do STF.	N/A

A decisão final e seus efeitos

A decisão proferida em uma ADPF possui características de grande impacto no ordenamento jurídico.

Característica	Descrição
Eficácia e Efeito	A decisão tem eficácia contra todos (<i>erga omnes</i>) e efeito vinculante em relação aos demais órgãos do Poder Público.
Cumprimento Imediato	O Presidente do STF determinará o cumprimento imediato da decisão, antes mesmo da lavratura do acórdão.
Publicação	A parte dispositiva da decisão será publicada no Diário da Justiça e no Diário Oficial da União em até 10 dias após o trânsito em julgado.
Modulação dos Efeitos	Por razões de segurança jurídica ou excepcional interesse social, o STF pode restringir os efeitos da decisão ou definir um momento futuro para que ela comece a valer. Isso exige o voto de dois terços dos Ministros.
Irrecorribilidade	A decisão que julga o pedido na ADPF é irrecorrível e não pode ser objeto de ação rescisória.
Reclamação	Caso a decisão seja descumprida, cabe o ajuizamento de uma reclamação diretamente no STF.